

## N. 33

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da respectiva camara, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Ficam creados na praça do mercado da cidade de Bragança os empregos de administrador e ajudante, tendo aquelle a porcentagem de trinta e cinco por cento, e este a de quinze dos rendimentos da praça do mercado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

## N. 34

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Jundiahy, decretou a seguinte resolução :

Art. Unico. O gado destinado ao consumo publico será conduzido ao matadouro publico, pelos suburbios da cidade e nunca pelo centro.

A infracção será punida com dez mil réis de multa e o duplo na reincidencia.

§ Unico. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bonroul.*

## N. 35

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Taubaté, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Ficam sujeitos ao imposto de vinte e cinco mil réis annuaes as pessoas que, não estando sujeitas ao imposto do artigo 33 § 99 das posturas de 12 de Junho de 1883, para si ou para outrem comprarem café para revender, ainda que não façam deste ramo de negocio profissão habitual. Os infractores soffrerão a multa de trinta mil réis.

Art. 2º Ficam igualmente sujeitos ao imposto de cincoenta réis por cabeça, as aves que forem exportadas para fóra do municipio, e do de cincoenta réis por kilo os ovos que tambem forem exportados, ficando os infractores sujeitos a multa de cinco mil réis.

§ 1º As estações das estradas de ferro e navegação não poderão receber e embarcar esses productos sem que o despachante prove haver pago á camara o respectivo imposto, sob pena de multa de dez mil réis.

Art. 3º Os donos dos predios do primeiro perimetro da cidade ficam obrigados a collocarem na frente dos ditos predios canos que recebam dos telhados as aguas pluviaes e as conduzam á rua dentro do praso marcado pela camara. Os infractores soffrerão a multa de trinta mil réis, e sessenta mil réis na reincidencia, podendo a camara mandar além disso fazer e collocar os canos e cobrar do proprietario as despezas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 36

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Pro-

